

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</p> <p style="text-align: center;">Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN. Telefones(0**84)3293-0038/0049/0052 Email:sec.admpmserracaiada@gmail.com</p>	<p style="text-align: right;">PMSC/ADM</p> <p style="text-align: right;">Fls. <u>36</u></p> <p style="text-align: right;"> Assinatura.</p> <p style="text-align: right;"><u>4818</u> Matrícula</p>
--	---	---

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 044002/2022, processo administrativo n.º 219/2022, oriundo da modalidade Pregão Eletrônico n.º 044/2022, contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, quilometragem livre, sem combustível, com seguro total com franquia, com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com finalidade de atender as demandas das secretarias do município.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no site <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>, onde foi identificado o Pregão Eletrônico com Registro de preços n.º 044/2022 – da cidade de Ielmo Marinho/RN, no qual a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.979/0001-61, foi declarada vencedora dos itens cuja referencias atendem as necessidades desta Administração.

A presente Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a administração tem urgência nesta prestação de serviços.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, e dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.
Telefones(0**84)3293-0038/0049/0052
Email:sec.admpmserracaiada@gmail.com

PMSC/ADM

Fls. 37

Assinatura.

1481-8
Matrícula

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN irá adotar todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 044002/2022, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
4. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
5. Disponibilidade orçamentária;
6. Parecer Jurídico com a aprovação.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor oferta de transportes aos municípios/pacientes que necessitam de transportes para outros centros urbanos, na realização de tratamentos de saúde, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Serra Caiada/RN, 19 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Emmanuelli Suerda Praxedes
Sec.Mun. de Administração e Recursos Humanos
Matrícula: 1481-8